



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 001/2006

Regulamenta a consulta, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, para o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FE/UnB – 2006-2010.

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, de acordo com deliberação do Conselho da Faculdade de Educação, em sua Reunião Ordinária nº (432), realizada em 19 e 23 de janeiro de 2006, tendo em vista as atribuições expressas no Regimento Geral da UnB em seu inciso I do Art. 25, combinado com o Art. 65 e com o Art. 172 do Regimento Geral da UnB

R E S O L V E:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da FE da UnB, nos termos dos artigos 70 e 71 do Estatuto da UnB e do Artigo 172 do Regimento Geral para a gestão subsequente à atual.

Capítulo II - Do Colégio Eleitoral

Art. 2º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros do Conselho da FE.

Capítulo III - Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A Comissão será instituída por meio de Ato da Direção e será constituída por dois representantes titulares e um suplente dos estudantes, por dois representantes titulares e um suplente dos professores e dois representantes titulares e um suplente dos técnicos-administrativos.

Art. 4º - Fica vedada a inscrição como candidato, do membro que participe ou tenha participado da Comissão Eleitoral do presente processo de consulta.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, fiscalizar e supervisionar a eleição;
- b) Efetuar e divulgar as inscrições de candidatos;
- c) Dar condições à promoção de debate dos candidatos com os vários segmentos;
- d) Divulgar a relação dos eleitores aptos a votar até três dias antes da votação;
- e) Designar a mesa receptora e sua composição até três dias antes da votação;
- f) Atuar como junta apuradora dos votos;
- g) Decidir sobre os recursos até a divulgação dos resultados no Colégio Eleitoral da FE;
- h) Divulgar e enviar os resultados da consulta ao Colégio Eleitoral da FE.



Art 6º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao apresentar os resultados ao Colégio Eleitoral da FE.

Capítulo IV - Dos Votantes

Art. 7º - O universo dos votantes será composto por:

- a) Estudantes regulares da graduação em Pedagogia – diurno, noturno e PIE – de licenciatura, com matrícula ativa e cursando disciplina na Faculdade de Educação no semestre 2/2005 e de pós-graduação – mestrado ou doutorado – com matrícula ativa no semestre 2/2005, bem como um delegado por entidade devidamente cadastrada participante de projeto contínuo de extensão aprovado em todas as instâncias da UnB;
- b) Professores do quadro permanente da UnB, cedidos por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do DF, requisitados substitutos, voluntários e colaboradores (pesquisadores associados), vinculados à Faculdade de Educação até a data de aprovação da presente resolução;
- c) Técnicos administrativos do quadro permanente da UnB, prestadores de serviço, bolsistas de trabalho, estagiários, vigilantes e porteiros, esses dois últimos com, pelo menos, seis meses de efetivo e ininterrupto exercício na Faculdade de Educação, a contar da data de aprovação da presente resolução.

Parágrafo único – o delegado a que se refere a alínea “a” deverá ser escolhido em plenária de cada entidade, nos termos estatutários, e credenciados junto à comissão eleitoral, mediante indicação por meio da ata da referida plenária, até 72 horas antes de iniciar-se o processo de consulta.

Art. 8º - Os docentes que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como docentes.

Art. 9º - Os técnicos administrativos que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como técnicos administrativos.

Art. 10 - É vedado o voto por procuração e por correio eletrônico.

Capítulo V - Dos Candidatos

Art. 11 - Poderá candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor o docente do quadro permanente que possua título de Doutor ou seja Titular ou Professor Adjunto IV, em exercício há, pelo menos, três anos na Faculdade de Educação, a contar da data da aprovação da presente resolução.

Capítulo VI - Da Inscrição

Art. 12 - A inscrição dos candidatos será efetuada por chapa composta de Diretor e Vice-Diretor no dia 30 de janeiro de 2006 de 8h às 18h na Secretaria Geral da Faculdade de Educação, em formulário específico (anexo).



Capítulo VII - Da Campanha

Art. 13 - A campanha será realizada entre os dias 31 de janeiro e 20 de fevereiro de 2006.

Art. 14 - As chapas contarão com um painel em cada um dos prédios FE-1, FE-3 e FE-5, bem como com espaço na página web da Faculdade de Educação, para divulgação de suas propostas.

Capítulo VIII - Da Votação

Art. 15 – A votação será realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2006, de 8h às 22h.

Art. 16 - A votação será uninominal, garantido o sigilo do voto.

Art. 17 - A votação será feita em duas urnas separadas, uma contemplando os eleitores listados na alínea “a” do Artigo 4º e outra contemplando os eleitores listados nas alíneas “b” e “c” do Artigo 4º.

Art. 18 - O voto é facultativo, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.

Art. 19 - A cédula será única, com os nomes dos candidatos ordenados por sorteio segundo os cargos do pleito, de cor diferente para cada urna, conforme Art. 17º.

Art. 20 - O votante deverá assinalar apenas uma chapa na cédula.

Art. 21 - É assegurada a fiscalização por parte dos candidatos ou seus fiscais junto à mesa receptora.

Capítulo IX - Da Apuração

Art. 22 - A apuração da eleição será pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, e iniciada logo após o término da votação, assegurado a cada chapa o direito de indicar um fiscal junto à mesa apuradora.

Art. 23 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 24 - Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Não estiverem autenticadas pela mesa receptora;
- c) Contiverem mais de um nome assinalado para cada cargo;
- d) Apresentarem rasuras ou sinais que permitem identificação do votante.

Art. 25 – A apuração dos votos dar-se-á separadamente, por urna, considerando o peso de 50% dos votos para os eleitores listados na alínea “a” do Artigo 4º e 50% dos votos para os eleitores listados nas alíneas “b” e “c” do Artigo 4º, de acordo com a fórmula anexa.



Art. 26 - Concluída a apuração a Comissão Eleitoral registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhado ao Colégio Eleitoral da FE para proceder à escolha dos nomes para a lista tríplice a ser encaminhada à Reitoria da UnB.

Capítulo X - Dos Recursos

Art. 27 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou seus fiscais apresentarem pedido de impugnação, que será examinado pela Comissão Eleitoral e decidido pela maioria simples dos seus membros, devendo ser registrado em ata.

Art. 28- Os candidatos poderão entrar com recurso das decisões da Comissão Eleitoral junto ao Colégio Eleitoral da FE até 15h do dia 23 de fevereiro de 2006.

Art. 29- O Colégio Eleitoral da FE julgará os recursos interpostos antes de iniciado o processo de votação e deliberação.

Capítulo XI - Do Calendário

Art. 30- O calendário fica assim constituído:

- a) Inscrição - Dia 30 de janeiro de 2006 de 08h às 18h;
- b) Campanha - de 31 de janeiro a 20 de fevereiro de 2006;
- c) Debates- em dois dias a serem deliberados pela comissão eleitoral nos horários de 11h, 17h e 20h;
- d) Votação – 21 e 22 de fevereiro de 2006 no horário de 8h às 22h;
- e) Apuração – 22 de fevereiro de 2006 a partir de 22h, em sessão pública;
- f) Votação pelo Colégio Eleitoral da FE – 23 de janeiro de 2006 às 15h.

Capítulo XII - Das Disposições Finais

Art. 31- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral da FE.

Anexos a esta resolução

- a) Formulário de inscrição de chapas;
- b) Modelo de cédulas eleitorais;
- c) Número de estudantes, professores e técnicos-administrativos aptos a votar;
- d) Fórmula a ser aplicada no Art. 25º.

Brasília, 23 de janeiro de 2006

Erasto Fortes Mendonça

**Presidente do Conselho da Faculdade de Educação
Universidade de Brasília**